

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.536, de 18 de novembro de 2025.

**INCLUI, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS DO
ESTADO DO CEARÁ, A FESTA
DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO DE
PENAFORTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa de Emancipação Política do Município de Penaforte.

Art. 2.º O evento acontece anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Guilherme Landim